

SENTENÇA

Processo n°: **0008681-51.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: **DORA DIAS DE ANDRADE**

Requerido: Claro S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

A ré é revel.

Citada regularmente ele deixou de apresentar contestação, de modo que se aplicam as consequências previstas no art. 20 da Lei nº 9.099/95.

Assiste, pois, razão à autora.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para determinar que a ré exiba os dados cadastrais, referente as linhas (11) 4373-0300, (11) 2870-7800, (11) 2313-5100, (11) 2540-2500, (11) 2573-8530, (11) 3563-5700, (48) 3031-9650, (11) 2898-2100 e (48) 3031-9655.

Fixo para o cumprimento da obrigação o prazo máximo de 15 dias, contados após o trânsito em julgado desta.

Transitada em julgado, intime-se o réu pessoalmente para cumprimento da obrigação (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 10 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA